



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO Nº 176/2022

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, Sr. **JOSÉ CARLOS POZZER DE OLIVEIRA**, Procurador-Geral Municipal e o Sr. **LEANDRO MACHADO LEICHSENRING**, Coordenador das Ações da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

Considerando a ação ajuizada pela Itapoá Terminais Portuários SA., para fins de discutir o aumento a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fato havido pela aprovação da nova Planta de Valores do Município de Itapoá, objeto da Lei Municipal nº 716/2017, que passou de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), a alíquota dos serviços prestados pela Itapoá Terminais Portuários SA.

Considerando que o processo recebeu ganho de causa para o Município na primeira instância de julgamento, mas foi revertido na segunda instância, e que os recursos para as instâncias extraordinárias, quais sejam, o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça foi negado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo necessário novos recursos para esta negativa.

Considerando que houve a alteração do quadro de advogados da contratada pela Dispensa de Licitação n. 02/2020, objeto do Contrato Administrativo n. 016/2020, onde os profissionais que atuavam diretamente no processo judicial não mais pertencem ao quadro da sociedade advocatícia.

Considerando que para tanto, será necessário a confecção de tese tributária específica acerca da possibilidade de diferenciação entre a tributação do ISSQN entre contribuintes situados na zona primária e secundária retroportuária, face as características diferenciadas dos prestadores dos serviços e do próprio serviço em si prestados nestes locais.

Considerando que o prazo dos recursos para as instâncias extraordinárias de julgamento, quais sejam, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, já encontram-se em aberto, devendo ser apresentados tais recursos, cuja a dificuldade técnica demanda que se elabore uma tese acerca das questões relativas ao princípio da isonomia em direito tributário nas zonas primárias e secundárias das áreas retroportuárias.

Considerando que tal situação demanda uma *expertise* aquém do que a Procuradoria do Município pode apresentar, uma vez que os advogados representam o órgão e são responsáveis por mais de 10 (dez mil) execuções fiscais, em torno de 500 (quinhentos) processo do contencioso contra o Município, mais de 150 (cento e cinquenta) pareceres em processos licitatórios, entre outras consultas, protocolos, comunicações e ofícios que são documentos jurídicos e são revisados por tais procuradores.

Considerando que face a complexidade do caso e a necessidade de elaboração de tal tese recursal, necessário é que se contrate uma nova banca especializada para elaboração dos recursos cabíveis, o que se fará por meio do devido processo dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando que o escritório escolhido para acompanhar o processo, possui a *expertise* necessária para acompanhamento da causa, também, é especializado em causas que envolvam a Administração Pública, conforme portfólio apresentado.

Considerando a possibilidade legal esculpida pelo artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também, face a necessidade premente de contratação de assessoria jurídica para fins de interpor e acompanhar os recursos em instâncias extraordinárias de julgamento, sendo tal contratação sem ônus para a Administração Pública Municipal, estando adstrito ao risco da causa, em reverter o atual julgamento da ação em favor do Município de Itapoá e, sendo remunerados exclusivamente pelos honorários sucumbenciais que possam vir a ser arbitrados nos recursos interpostos.

Considerando o Parecer Jurídico nº 340/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.
- OBJETO:** Contratação de escritório especializado para fins de atuação no Processo Judicial nº 0300.101-04.8.24.0126 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que são partes a Itapoá Terminais Portuários S.A. e o Município de Itapoá, e demais ações que lhe sejam conexas.
- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de sucumbência, configurando contrato *ad exitum* (risco puro).
- DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:** Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Procuradoria	131	004	001	002	061	017	2012	01000000	333903999

- PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com término condicionado ao desfecho do respectivo processo, ou seja, quando concluída a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.
- CONTRATADO: BORNHAUSEN & ZIMMER ADVOGADOS**, com sede á Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183 – Edifício Ceisa Center – Bloco C – 11º andar, Bairro: Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.145.913/0001-21, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **RODRIGO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 7.400, portador do CNPF/MF nº 579.477.919-53, e do CI.RG 1.768.766 SSP/SC, e pelo sócio, o Sr. **LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 41.094, portador do CNPF/MF nº 073.497.959-20, e do CI.RG nº 4.000.783 SSP/SC.

Itapoá, 30 de novembro de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOSÉ CARLOS POZZER DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL

LEANDRO MACHADO LEICHSENRING
COORDENADOR DAS AÇÕES DA FAZENDA